



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1092B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.641****De 25 de outubro de 2022****Altera o artigo 5º da Lei nº 2.412, de 12 de setembro de 2001 e suas alterações.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei nº 2.412, de 12 de setembro de 2001 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mirassol - COMMAM é paritário entre sociedade civil e o Poder Público, bem como será formado pelos membros titulares e seus suplentes, conforme abaixo discriminados:

I. 01 (um) representante da Assessoria de Meio Ambiente;

II. 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;

III. 01 (um) representante do Departamento de Serviços Municipais;

IV. 01 (um) representante do Departamento de Agricultura;

V. 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

VI. 01 (um) representante do Departamento de Negócios Jurídicos "Dr. Mariano de Siqueira Filho";

VII. 01 (um) representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETESP - ETE "Professor Matheus Leite de Abreu";

VIII. 01 (um) representante de clubes de serviço do município;

IX. 01 (um) representante da Associação Industrial de Mirassol -ASSIMI;

X. 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal com sede e foro em Mirassol;

XI. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Mirassol - ACEMI;

XII. 01 (um) representante da 111ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mirassol (OAB)."**(AC)**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.642
De 27 de outubro de 2022

Altera os dispositivos da Lei

Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - VETADO

Art.2º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - Aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la dentro do prazo de 90 (noventa) dias."**(NR)**

Art.3º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 - Aplicada multa, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá defesa dirigida ao responsável pelo departamento onde a autoridade competente que efetuou a lavratura da multa esteja lotada."**(NR)**

Art.4º - O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 4.297, de 13 de abril de 2020 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 - ...

Parágrafo Único - Quando realizada a notificação ou multa por meio de publicação em edital ou jornal oficial do Município, a pessoa notificada ou multada, considerar-se-á ciente decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação."**(NR)**

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.088**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002 e suas alterações,

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 5.894, de 31 de agosto de 2021,

Considerando o disposto no Ofício 450, de 17 de



outubro de 2022 do Departamento de Trânsito.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os membros abaixo para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo período de 01 (um) ano:

Titular Marcos Maurício Martin

Suplente Mariza Vieira Bilachi

Titular Cássio Eduardo Scaliante

Suplente Vanderlei de Oliveira

Titular Marina Favero Castelão

Suplente Josiane Fernanda Perpétuo Gul

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.089

Nomeia a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 008/2022.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Chamamento Público nº 008/2022 - Seleção de Organização Social sem fins lucrativos, para celebração de Contrato de Gestão nos moldes da Lei Municipal nº 4.391/2021, Decreto Municipal nº 6.075, de 04 de outubro de 2022 e Lei Federal nº 8.666/93, para fins de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Mirassol.

Considerando o disposto no Ofício nº 538, de 25 de outubro de 2022 do Departamento de Saúde,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público nº 008/2022, pelos seguintes membros: André Pinto Camargo, Dayse G. Bergamin do Amaral e José Renato dos Santos Filho.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.090

Nomeia a Comissão Técnica de Avaliação do Chamamento Público nº 008/2022.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Chamamento Público nº 008/2022 - Seleção de Organização Social sem fins lucrativos, para celebração de Contrato de Gestão nos moldes da Lei Municipal nº 4.391/2021, Decreto Municipal nº 6.075, de 04 de outubro de 2022 e Lei Federal nº 8.666/93, para fins de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Mirassol.

Considerando o disposto no Ofício nº 538, de 25 de outubro de 2022 do Departamento de Saúde,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão Técnica de Avaliação, referente ao Chamamento Público nº 008/2022, pelos seguintes membros: Frank Hulder de Oliveira, Rosana Aparecida S. Gonzales e Albino Trevisan Neto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.093

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.839, de 21 de maio de 2021, que regulamenta a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 3.431, de 13 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores, para implantação de empreendimentos na forma de CONDOMÍNIOS no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a necessidade de promover ajustes aos dispositivos operacionais que regulamentam a implantação de empreendimentos sob a forma de Condomínios, conforme estatuído nos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 3.431/2011 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Município.

DECRETA:

Art.1º - Os incisos III e IV do artigo 5º do Decreto



Municipal 5.839, de 21 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.5º - ...

III. incluir nas áreas internas de uso comum, no mínimo, 10 % da área do total da gleba, para fins de implantação de sistema de lazer, nos termos do artigo 75, III; **(NR)**

IV. deverá ser reservada, nas áreas internas de uso comum, 10% (dez por cento) do total da gleba como área livre de edificação obrigatória sem nenhuma pavimentação ou piso, a qual deverá ser utilizada exclusivamente como área verde, destinada a ajardinamento e arborização, nos termos do art. 75, III e da observação contida no art. 43.” **(NR)**

Art.2º - Acrescenta o Parágrafo Único e respectivos incisos ao artigo 6º do Decreto Municipal 5.839, de 21 de maio de 2021 com a seguinte redação:

“Art.6º - ...

Parágrafo Único - Aplica-se às construções a serem erigidas sobre a Unidade Autônoma ou terreno de propriedade exclusiva, os recuos estabelecidos no artigo 54 da Lei 3.431/2.011, observadas as seguintes disposições complementares: **(AC)**

I. admitir-se-á encostar na divisa da via de circulação interna a edificação da garagem que compõe a vaga da unidade autônoma; **(AC)**

II. admitir-se-á, para construções assobradadas, recuo lateral mínimo de 1,50 metro desde que não haja, no pavimento superior, qualquer abertura ou janela voltada diretamente para o recuo. **(AC)**

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão Comunicações Administrativas

.....